



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º Excepcionalmente, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços unitários poderão ser reajustados conforme o disposto no Art.65, Inciso II – letra “d” da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Caso o **LICITANTE** adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

16.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, sem que ocorra justa causa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Por circuito não coletado, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de Coleta de lixo domiciliar;
- b) Pelo abandono sistemático dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (dez) toneladas de coleta domiciliar;
- c) Pelo circuito não contemplado, atrasos sistemáticos, queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por infração praticada.
- d) Pelo uso de bebidas alcoólicas em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- e) por abandono de recipiente, sacos plásticos, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo.

§ 1º Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimento em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimento, implicará na efetivação da multa, que, a critério da CONTRATANTE poderá ser descontada no primeiro pagamento de serviços, que seguir à aplicação.

§ 2º Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta, na mesma semana da primeira ocorrência;

§ 3º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nos itens anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição, os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência;

§ 4º As multas independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE;

§ 5º As multas terão suas aplicações sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios: